



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0092/2023

Em 3 de abril de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 94/2023, que altera a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, de forma a alterar as atribuições e a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

Em específico, o presente Substitutivo suprime, com relação à propositura originalmente apresentada, a possibilidade de posto de pedágio municipal ser administrado por terceiros ou mediante concessão.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 94/2023 se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 94/2023 apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 3226/2023 - 03/04/2023 17:07



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, de forma a alterar as atribuições e a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55-A.

.....
XII – administrar e manter os terminais de integração de transporte coletivo urbano, o terminal de transporte rodoviário, bem como os terminais de transporte intermunicipal, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão;

.....
XXIII – proceder à gestão do posto de pedágio municipal.

.....
Art. 55-B.

I –

.....
b) Coordenadoria Executiva de Transportes:

.....
2. Gerência de Transporte Complementar;

c) Coordenadoria Executiva de Pedágio e Terminais:

1. Gerência de Terminais; e

2. Gerência de Pedágio.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o subitem 2.1 do item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 55-B da Lei nº 10.110, de 2021.

Art. 3º Ficam alterados os seguintes quantitativos, constantes do Anexo II da Lei nº 9.800, de 27 novembro de 2019:

I – elencados no item III – Coordenador Executivo, para 61 (sessenta e uma) vagas; e

II – elencados no item V – Gestor de Projetos, para 45 (quarenta e cinco vagas).

Art. 4º Fica alterado para 122 (cento e vinte e duas) vagas o quantitativo da função de confiança de Gerente, prevista no item XIII do Anexo III da Lei nº 9.800, de 2019.

PROTÓCOLO 3226/2023 - 03/04/2023 17:07



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de abril de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 3226/2023 - 03/04/2023 17:07